



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000643

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de julho de 2020

Ano 4

Contrato



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Instrumento Assinado Digitalmente por ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 29106202010955533
Acesso em: https://c.tomb.ba.gov.br/cp/v/validar-seg-sem/Coligo do documento: eaf17805-79e5-4889-86fa-2c3829a0d32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 013/2020**, homologado no dia **14 de maio de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: TMAIS SERVICOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA, estabelecida na Av. Nossa Senhora Aparecida, 1873, Sl 101, CEP: 45.655-506, Nossa Senhora da Vitória Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ: 13.124.239/0001-15, neste ato representado pelo senhor **CLEÓBULO SOUZA FERREIRA**, residente e domiciliado na Rua Dina Góes, n.º 318, Condomínio Jardim Atlântico III, São Francisco, Ilhéus/BA, portador do RG nº 02.023.034-62 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 347.104.935-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando à prestação de serviços de locação de estruturas, como: Toldos e Disciplinadores a serem utilizados durante as ações, barreiras sociais e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em pontos estratégicos na cidade, visando o combate da pandemia COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TOLDOS 02 (dois) com montagem e desmontagem, em lona vinílica pre fabricado, antichama, vulcanizada eletronicamente, proteção contra raios ultravioleta, na cor branca, modelo enrolável, apoiados em estruturas metálica tubular de aço galvanizado, com calhas, nas dimensões 5,00 x 5,00 x 2,25m de altura, com fechamento nas laterais.	DIÁRIA	18	R\$ 160,00	R\$ 2.880,00
2	LOCAÇÃO DE TOLDOS 08 (oito) com montagem e desmontagem, em lona vinílica pre fabricado, antichama, vulcanizada eletronicamente, proteção contra raios ultravioleta, na cor branca, modelo enrolável, apoiados em estruturas metálica tubular de aço galvanizado, nas dimensões 4,00 x 4,00 x 2,25m de altura, com fechamento nas laterais.	DIÁRIA	18	R\$ 560,00	R\$ 10.080,00
3	DISCIPLINADOR: 60 (sessenta) ALAMBRADOS ESTRUTURADOS em ferro com 1,20 m de altura, 1,20 m largura e 1,20 m comprimento, para contenção de público no housemix, torres de delays, geradores, portarias e outros lugares onde o público tem acesso restrito.	DIÁRIA	18	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00
				Total	R\$ 16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x5

Processo Administrativo nº 043/2020
Dispensa nº 013/2020.
Contrato nº 057/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000643

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de julho de 2020

Ano 4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento assinado digitalmente por: ANA CLERILTON SANTOS LEAL - 29/06/2020 09:53:33
Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/ppv/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=eda73865-39cc-4f89-8cfa-2c30829d03a2

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.047 - Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.	3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02 15%

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 16.200,00 (dezesesse mil e duzentos reais)**, sendo pago até o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: **60 % do valor da nota fiscal emitida referente à prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos**, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

3.1.2 Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.1.3 Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **30 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessivos períodos de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) **A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;**

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x5

Processo Administrativo nº 043/2020
Dispensa nº 013/2020.
Contrato nº 057/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000643

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de julho de 2020

Ano 4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento assinado digitalmente por: ANA CLERILTON SANTOS LEAL - 29/06/2020 09:53:33
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: eca738f5-39cc-4f89-8cfa-2c0829d03a2

b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x5

Processo Administrativo nº 043/2020
Dispensa nº 013/2020.
Contrato nº 057/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento assinado digitalmente por: ANA CLERILTON SANTOS LEAL - 29/06/2020 09:53:33
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ppv/validarDoc.seam> Código do documento: eda73865-39cc-4f89-8cfa-2c30829d03a2

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10(dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x5

Processo Administrativo nº 043/2020
Dispensa nº 013/2020.
Contrato nº 057/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000643

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de julho de 2020

Ano 4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Assinatura assinada digitalmente por ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 290702010095533
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ppv/validarDoc.seam> Código do documento: ecd738f5-39cc-4f89-8cfa-2c30829d03a2

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, 15 de maio de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA


ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita


TMAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA
CNPJ: 13.124.239/0001-15
CLEÓBULO SOUZA FERREIRA
CPF: 347.104.935-53

TESTEMUNHAS:


EDMILSON REIS DE MOURA
CPF: 263.406.825-53


RAFAELA MELO DE OLIVEIRA
CPF: 887.431.635-30

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 5x5

Processo Administrativo nº 043/2020
Dispensa nº 013/2020.
Contrato nº 057/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000643

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de julho de 2020

Ano 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000617

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de junho de 2020

Ano 4



Assesse em <https://cm.ba.gov.br/ppv/validarDoc.seam> Código do documento: eda738d5-39cc-4d89-8cfa-2c30829d03a2



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 057/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2020.
FORMA DA CONTRATACÃO: DISPENSA Nº 013/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: TMAIS SERVICOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA.
CNPJ Nº: 13.124.232/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de locação de estruturas, como: Toldos e Disciplinadores a serem utilizados durante as ações, barreiras sociais e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em pontos estratégicos na cidade, visando o combate da pandemia COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

VALDR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

ASSINATURA: 15/05/2020.

VIGÊNCIA: 30/06/2020.

DDTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.047 - Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.	3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02 15%

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 053

ibirataia.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 09664531FD4E8E3C05C0E0E9E4EF907A